



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 144
DE 18 DE ABRIL DE 2001

DISPOE SOBRE A CONSTRUÇÃO,
RECONSTRUÇÃO
REFORMA, DEMOLIÇÃO, INSTALAÇÃO
DE COMUNICAÇÃO VISUAL E DE
NOVAS ATIVIDADES EM IMOVEIS E
CONJUNTOS INTEGRANTES DO
PATRIMONIO CULTURAL, BEM COMO
DO SEU ENTORNO, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições legais e com fulcro no Art. 54 inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Aracaju.

Considerando o disposto no Art.9º e Art.10 e seus incisos de I a XI da Lei complementar nº 42 de 06/10/2000, do plano Diretor de Desenvolvimento urbano de Aracaju.

Considerando os termos do art. 16 e seu parágrafo único de referida Lei.

Considerando ainda a necessidade de regularizar a autorização para a construção, reconstrução, reforma, demolição e instalação de comunicação visual em bens que integram o Patrimônio Cultural do Município.

Decreto:

Art. 1º- Os projetos para autorização de construção, reconstrução, reforma, demolição, instalação de comunicação visual, e novas atividades em imóveis e conjuntos integrantes do Patrimônio Cultural, deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

I-Levantamento cadastral do imóvel com todos os elementos arquitetônicos significativos:

II-Levantamento fotográfico do estado atual da edificação.

III-Documentação histórica se for o caso, com registro de fatos relevantes do imóvel;

IV-Projeto arquitetônico completo inclusive, detalhes construtivos;

V - Especificações de materiais e serviços a serem executados;

VI - Memorial descritivo da solução adotada.



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 144
DE 18 DE ABRIL DE 2001**

Art. 2º Os limites de ocupação instituídos por esta Lei para os imóveis que integram o Patrimônio Cultural do Município. Serão compensados de acordo com os seguintes mecanismos:

I – Isenção do imposto predial e territorial nos termos estabelecidos no art. 186 da Lei Orgânica do Município;

II- Transferência do Credito de construir nos termos do que dispõe o art. da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º -A aplicação de penalidades às infrações cometidas pela inobservância dos dispositivos legais, não isentará o infrator da reconstituição, às suas expensas, das características originais do edifício.

Art. 4º - A solicitação da licença para execução dos serviços, será feita pelo interessado junto ao órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Parágrafo único as obras só poderão ser iniciadas. Após a concessão da referida licença, sob pena da penalidade prevista em Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palácio “Ignácio Barbosa”, em Aracaju, 18 de abril de 2001.

MARCELO DEDA
Prefeito Municipal de Aracaju

EDVALDO NOGUEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ALADIR CARDOSO FILHO
Procurador Geral Município

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FALCON
Secretaria Municipal de Planejamento